



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/95

Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem e revoga o parágrafo terceiro do mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e a MESA DIRETORA, em seu nome e nos termos do artigo 74, § 4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

.....
Art. 48 -

§ 1º -

§ 2º - O servidor público municipal ocupante de cargo de carreira e detentor de estabilidade funcional terá assegurado o direito à continuidade de percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão, desde que o tenha exercido, após aprovação em estágio probatório, por cinco anos continuados ou oito alternados; direito este inerente aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens próprias do cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrente de transformação ou reclassificação posteriores.

.....
Art. 2º - Fica revogado, em todos os seus termos, o § 3º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, ficando reenumerado como § 3º o § 4º, acrescentado pela Emenda nº 007/92, de 27 de julho de 1992.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Contagem, 22 de agosto de 1995

José Carlos Juca Camargos
JOSE CARLOS JUCA CAMARGOS
-PRESIDENTE-

Tarcísio de Assis Batista
TARCÍSIO DE ASSIS BATISTA
-2º SECRETÁRIO-